Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

À CLJR
17/10/2022

VOTAÇÃO ÚNICA:
Aprovado Rejeitado
Por:
Em:
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 120/2022

Dispõe sobre a devida transparência da abertura de créditos orçamentários no âmbito do município de Ubá e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º Esta Lei disciplina sobre a transparência da abertura de créditos orçamentários no âmbito do município de Ubá, encaminhados por meio de Projeto de Lei pelo Prefeito à Câmara Municipal de Ubá.

Art. 2º Todos os Projetos de Lei referentes a créditos orçamentários devem apontar, de forma detalhada, a origem e o destino dos recursos.

Parágrafo único. Junto ao Projeto de Lei devem ser apresentadas planilhas com os detalhamentos dos recursos com a discriminação de cada ficha orçamentária, justificando o zelo com o dinheiro público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Plenário "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 17 dias de outubro de 2022.

VEREADORA APARECIDA SÔNIA FERREIRA VIDAL

JUSTIFICATIVA

Os créditos orçamentários podem ser classificados, conforme art. 41 da Lei nº 4.320/64, como:

a) suplementares - aqueles destinados ao reforço de dotação orçamentária já existente;

b) especiais - os destinados a despesas para as quais não haja dotação específica; e

c) extraordinários - os destinados a atender despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Em razão da importância da abertura de créditos orçamentários para o pleno funcionamento das finanças municipais e a devida necessidade de maior transparência quanto a origem e o destino dos recursos públicos, é de suma importância a existência de Lei que discipline a tramitação dos projetos de lei deste importante tema.

Conto com o apoio dos demais edis para a aprovação deste projeto.

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 120/2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O vereador Edeir Pacheco da Costa, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Gilson Fazolla Filgueiras
X	José Maria Fernandes

Ubá/MG, 17 de outubro de 2022.

Relator

Edeir Pacheco da Costa
Presidente